



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 194 de proc
no 498 de 1973

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL.498/93.-.-.-.-.-

*Lido has
elumpagos
28-8-73*

Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, visa dispor sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Saúde da PMSP, e dá outras providências.

A propositura ampara-se nos artigos 13, incisos I e XIII, 37, § 2º, incisos I a IV e coaduna-se principalmente com o disposto nos arts. 89, 94, 96, 215 "caput" e § 1º, todos da LOM.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito também nada temos a opor diante da magnitude e da expectativa gerada pela crise nacional na área da saúde, que o presente projeto vem amenizar, parcialmente, porém consideramos um dos passos possíveis à solução definitiva da má remuneração dos profissionais da área da saúde.

Quanto ao aspecto financeiro, nada a opor diante do disposto no art. 71 do projeto, pelo qual as despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DARCIO
KA MATTO
M. Noda
marilô
C. Sanchez
marcos
eticiani
A. Nomena
J. mentes

whaker
A. Rex
Zanora
Dezamin
G. neresio
Vital
Estimio

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

A. Calvo
A. Martins
A. Rizzo
J. Hato
U. Kamia
A. Tripele
marco Dias

miguel
alenu
giameti
geris
moderica
cariso
G. Karob
O. Aguedes
J. Índio



Câmara Municipal de

Proc. no 493 de 1993
1995

*Liado hod
26-8-93
Champi*

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO,
E FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O OFÍCIO ATL 380/93 DE 26
DE AGOSTO DE 1993, ENCAMINHADO PELO SR. PREFEITO,
INCLUSIVE OFÍCIO A.T.L. 342/93.

Este PARECER visa analisar o Ofício do Senhor Prefeito, que almeja introduzir, no texto inicial, as modificações consubstanciadas no anexo que o integra.

Do ponto de vista de legalidade e constitucionalidade, as inovações trazidas não modificam o posicionamento anterior desta Comissão.

A matéria encontra amparo nos art. 13, incisos I e XIII, ^{par} 37 parágrafo 2º, incisos I a IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito e aspecto financeiro, também nada temos a opor em relação às alterações introduzidas, uma vez que estas aperfeiçoam o plano de carreira e a organização do Quadro de Pessoal na área de Saúde do Município de São Paulo, propostos no projeto original.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- DÁRCIO ARAÚJO
 - ARSELINO TATO
 - MÁRIO NODA
 - MORILDO ANTUNES ALVES
 - OSVALDO SALCHES
 - MARCOS MENDONÇA
 - VIVIANI FERREZ
 - AURÉLIO MONTEIRO
 - JOSE MENTON
- SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

- CALVO
- ANA MARTINS
- ADRIANO DIAS
- JOOJI HAZO
- USHITANO KAMIA
- ROBERTO TRIBELI
- MÁRIO DIAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- WHITAKER
- ALEXANDRE
- RAJCHA
- DEFAHIC
- GILBERTO
- VITAL
- EDUARDO ELTINA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

- COLAUSO
- ALMIN GUARANES
- GIANNETTI
- KANAKA SHANIS
- MADEIRA
- MARCO
- KACSAB
- ODILON
- DIEGO